

## RESOLUÇÃO N. 013/2021 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em 18 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal n. 13.894/2020, e conforme Deliberação n. 016/21, de 15/01/2021 e Deliberação n. 086/21, de 12/03/2021, **resolve alterar a Resolução n. 002/21 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º.** Desconsiderar as faltas por atestados médicos devido à COVID-19, suspeita de COVID-19 com indicação médica por escrito para realização de teste de COVID-19 e/ou doenças relacionadas no artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 4.379 – SARH, de 13 de janeiro de 2021, inclusive aquelas que resultarem em afastamento pela Previdência Social (INSS), no período entre a publicação do Decreto Municipal n. 13.894/2020 até o fim do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n. 14.237, de 23 de dezembro de 2020, **exclusivamente para fins** de concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção.

**Parágrafo Único:** As doenças previstas no artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 4.379 – SARH, de 13 de janeiro de 2021, são: doenças crônicas pulmonares ou descompensadas (portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas, diabetes descompensada, hipertensão arterial não controlada, doença renal, anemia falciforme, obesidade mórbida (IMC>40) e, ainda, transplantado de órgão sólido,

**Art. 2º.** A cada análise periódica realizada pelo Departamento de Recursos Humanos (DERH) para a concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção, será enviada ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) a listagem dos empregados que, por motivo de atestado médico apresentado no período citado no artigo 1º, perderam um ou mais dos benefícios relacionados nesse artigo.

**Art. 3º.** O médico do trabalho deverá avaliar se os atestados médicos se enquadram nos motivos relacionados no artigo 1º desta Resolução e emitir o parecer individual da situação de cada empregado ao Departamento de Recursos Humanos (DERH).

**Art. 4º.** Os empregados que perderam a Progressão Horizontal e/ou o Prêmio Assiduidade em virtude das doenças elencadas nessa Resolução, terão esses benefícios revisados pelo Departamento de Recursos Humanos (DERH), juntamente com a Gerência de Administração e Recursos Humanos (GARH), e, após parecer acerca da revisão, encaminhados à Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA) para autorização. Os casos analisados e deferidos serão efetivados e os pagamentos decorrentes ocorrerão na folha da segunda quinzena de março de 2021.

**Art. 5º.** Os empregados que comprovadamente forem vacinados contra a COVID-19 e apresentarem reações adversas como resultado da vacina, deverão entrar em contato com o médico do trabalho da Cesama para avaliação e orientação quanto ao período de ausência de suas atividades laborais, sendo dispensada, neste caso, a apresentação de atestado médico.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n. 14.237, de 23 de dezembro de 2020.

Juiz de Fora, 31 de março de 2021.

*assinado no original*

**Júlio César Teixeira**  
Diretor Presidente

*assinado no original*

**Marcelo Mello do Amaral**  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

*assinado no original*

**Márcio Augusto Pessoa Azevedo**  
Diretor Técnico Operacional

*assinado no original*

**Rafaela Medina Cury**  
Diretora Financeira e Administrativa